PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05044/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 31/08/1998
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Concede isenção do tributos que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, da Taxa de Serviços Diversos - TSD, de Preços Públicos, e de Laudêmios que venham a incidir sobre as transmissões decorrentes da execução de projeto de legalização fundiária s Prefeitura Municipal de Natal para população de baixa renda, definida pelo Poder Executivo, considerando como tal aqueles cuja renda familiar é de no máximo 04 (quatro) salários mínimos mensais.

ART. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a adotar as medidas cabíveis à execução desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de agosto de 1998.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 01/09/98